



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI ORDINÁRIA 40 DE 2025

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 16 e 21 anos."

### Emenda 03 (aditiva)

Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º no artigo 4º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

§ 1º O benefício concedido nos termos desta Lei não gera direito adquirido, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições previstas.

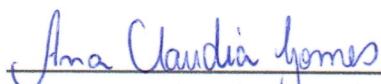
§ 2º O Poder Executivo deverá divulgar anualmente relatório público contendo o número de empresas beneficiadas, jovens contratados e o impacto financeiro do Programa.

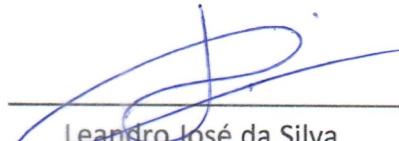
### JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 1º reforça o caráter precário do benefício, prevenindo a criação de direito adquirido e permitindo sua suspensão ou revogação em caso de descumprimento das condições, garantindo o cumprimento das normas. Já o § 2º promove a transparência e o controle social, ao estabelecer a divulgação anual de relatório público com dados sobre beneficiários e impactos financeiros do programa.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

  
Ana Claudia Gomes

  
Leandro José da Silva